



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

PORTARIA N.º 81/2020

DE: Josiane Michele Rodrigues Lessa
PARA: Presidente.

DATA: 01/12/2020

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Conceder férias a **Funcionária Josiane Michele Rodrigues Lessa**, período aquisitivo de 21/02/2019 a 20/02/2020 por 30 dias (trinta dias), contar do dia 05/02/2021, sem abono pecuniário.

Conforme legislação,

Art. 99 - É obrigatória a concessão e gozo das férias por duas sucessivas vezes em um ano que o servidor tiver adquirido, observada a Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009.

§ 1º - As férias poderão ser parceladas em até 12 meses, observada a Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009, e no interesse da administração pública, incluída na Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009.

§ 2º - As férias somente poderão ser concedidas por motivo de superior interesse público, conforme Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009.

Parágrafo Único - As férias somente poderão ser concedidas por motivo de superior interesse público, conforme Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009.

Assinado de forma digital por
AMARO JERONIMO VANTI DE
AZEVEDO:55658440025
Dados: 2020.12.11 15:26:58
-03'00"

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 100 - A concessão das férias, mencionada o período de gozo, será acompanhada por escrito do servidor, com antecedência de no mínimo 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Art. 101 - Verido o prazo mencionado no art. 99, sem que o servidor tenha gozado as férias, inscure-se ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de férias, sob pena de perda do direito as mesmas.

§ 1º - Recebido o requerimento a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo das férias, dentro dos seguintes dias seguintes.

§ 2º - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá, a qualquer tempo, pedir a fixação por sentença do tempo do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão concedidas.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Requerente

Presidente da Câmara

Rua Osvaldo Aranha, 175 Centro São Jerônimo RS – e-mail:
cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439.0001/83